



# CODEVALE

## Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

### PRIMEIRO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 651, no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de contratante, e, de outro, a empresa **RAVANELLO PAES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 13.545.636/0001-60, com endereço na Rua Amazonas, nº 2057, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de contratada, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira** – O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços contratados em decorrência do contrato de nº 10/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação de nº 03/2023 do CODEVALE, estendendo a prestação desses serviços por mais 12 (doze) meses, portanto, até o dia 31 de dezembro de 2025, o que faço com fundamento no art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme prevê o item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato referido acima.

**Cláusula Segunda** – o referido contrato sofrerá reajuste de acordo com o índice estipulado na cláusula terceira, item 3.7 (IPCA), que nos meses de vigência do contrato acumulou-se em 4,87%, o que acarretará em um aumento de R\$ 413,95 (quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos) mensais, passando a parcela mensal de um valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para R\$ 8.913,95 (oito mil, novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos), ficando o contrato com um valor total de R\$ 106.967,40 (centos e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

**Cláusula Terceira** – alteração na cláusula quinta do contrato.

No item 5.1.3, onde faz menção aos prazos de entrega do objeto em tese, passarão a ser válidos os seguintes:

5.1.3.1. Estipula-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o envio de pareceres referentes à contratações diretas e atos administrativos de pequeno porte;

5.1.3.2. Estipula-se o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para o envio de pareceres referentes à contratações de maior complexidade;

5.1.3.3 Estipula-se o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para o envio de pareceres referentes reequilíbrio econômico, troca de marca e de mais pareceres;

5.1.3.4 Com relação aos pareceres referentes e notificações de órgão Fiscalizadores, estipula-se o prazo máximo de 80% do prazo estipulado pelo órgão intimante para o envio de pareceres da assessoria de licitação para a direção executiva;

---

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS  
Tel. (67) 3445-1637  
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS  
Tel. (67) 3341-3355





## CODEVALE

### Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.1.3.5. Quando a notificação for de 05 dias úteis, o parecer deverá ser enviado até um dia antes do prazo final.

5.3. Visto em contrato: todos os contratos realizados por este órgão, deverão ser elaborados, revisados e validados com a assinatura do jurídico;

5.4. Estipula-se o prazo de até 14 de fevereiro de 2025 para a padronização dos processos, com o treinamento de pessoal, apresentação de "check – list" devendo constar se há obrigatoriedade ou não de envio à órgãos fiscalizadores/reguladores e seus devidos prazos, bem como, a apresentação de cronograma de visitas.

5.5. A Contratada poderá, justificadamente, requerer prorrogação de prazo.

5.6. Em qualquer hipótese deverá ser utilizado o bom senso, tanto para a contagem de prazo, como para a aplicação de multa.

5.7. Para contagem dos prazos deverá ser considerado o prazo de envio do pedido no e-mail da contratada.

Cláusula Quarta – Os pareceres emitidos pela assessoria jurídica deverão ter posicionamento jurídico objetivo sob a documentação analisada.

Cláusula Quinta – acréscimo na cláusula sétima, onde faz menção à rescisão e sanções.

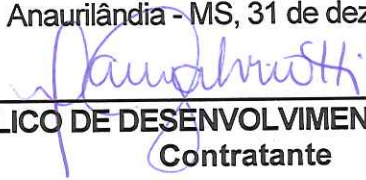
7.5. Fica estipulada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) por dia de atraso dos prazos estabelecidos no item 5.1.3 do contrato.

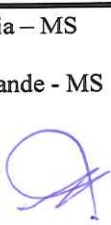
Cláusula Sexta – Ficam mantidas as mesmas condições de pagamento previstas na redação original do contrato.

Cláusula Sétima – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Anaurilândia - MS, 31 de dezembro de 2024.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA  
Contratante

  
Daniele Cabriotti  
Diretora Executiva

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS  
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS  
Tel. (67) 3341-3355



**CODEVALE**  
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale  
do Ivinhema

**13.545.636/0001-60**

Ravanello Paes Advogados

**RAVANELLO PAES ADVOGADOS** OAB / MS 498 / 2011

Contratada

R. Amazonas, 2057

B. Monte Castelo - CEP 79.011-230

Campo Grande - MS

**Testemunhas:**

1) Nome: Marcela Duarte Palmeira  
Assinatura: Marcela Duarte Palmeira

2) Nome: Ana Flávia Marangon Felino  
Assinatura: Ana Flávia M. Felino

Sede: Prudente de Morais, n. ° 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n. ° 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355